LEI Nº 3.797, DE 19 DE JULHO DE 2010

Altera a súmula e Art. 2º, dá nova redação ao art. 3º anuindo na transferência do lote e revoga os artigos 1º e 4º da Lei n. 3.311, de 27 de junho de 2006, bem como, autoriza a liberação de escritura definitiva à empresa NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A súmula e o Art. 2º da Lei nº 3.311, de 27 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Dispõe sobre a autorização de transferência de terreno doado a Dirceu Aparecido Lovato e Cia. Ltda., por força de Lei 2.363, de 01 de setembro de 1995, à empresa Nutriara Alimentos Ltda."

"Art. 2º - Fica autorizada e empresa Dirceu Aparecido Lovato e Cia. Ltda., donatária do lote de terras a ser denominado 197-197/A-197/B-197/C-1/3, com área de 5.464,50 m², conforme decreto nº 101/10, de 23 de fevereiro de 2010, destacado da área maior nº 197/A-197/B-197/C-1, com área de 33.672,43 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, constante da matrícula nº 26.902, do 2º Serviço Registral desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta com a Rua Jurutau, com a distância de 50,00 metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para a dita Rua Jurutau, confronta com o lote nº 197/A-197/B-197/C-1/2, com a distância de 109,29 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 197/A-197/B-197/C-1/4, com a distância de 109,29 metros; e finalmente aos fundos confronta com parte do lote nº 197/A-197/B-197/C, com a distância de 50,00 metros", constante da Lei nº 2.363, de 01 de setembro de 1995, a anuir na transferência do imóvel à empresa NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.267.162/0001-89, estabelecida à Rua Jurutau, 1.800, Pq. Industrial II, neste Município".

Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº 3.311, de 27 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A empresa NUTRIARA ALIMENTOS LTDA, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a qualquer título transferir a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento."

Art. 3º - Ficam revogados em todos seus termos os artigos, 1º e 4º, da Lei nº 3.311, de 27 de junho de 2006.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente à empresa NUTRIARA

ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.267.162/0001-89, estabelecida à Rua Jurutau, 1.800, Pq. Industrial II, neste Município.

Art. 5º - Após a publicação da presente lei, observadas as formalidades legais, o Poder Executivo Municipal baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de julho de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do norte
Em 24/07/10
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.797, DE 19 DE JULHO DE 2010

Altera a súmula e o Art. 2º, dá nova redação ao art. 3º anulando na transferência do lote e revoga os artigos 1º e 4º da Lei n. 3.311, de 27 de junho de 2006, bem como, autoriza a liberação de escritura definitiva à empresa NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A súmula e o Art. 2º da Lei nº 3.311, de 27 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Dispõe sobre a autorização de transferência de terreno doado a Dirceu Aparecido Levato e Cia. Ltda., por força da Lei 2.363, de 01 de setembro de 1995, à empresa Nutriara Alimentos Ltda."

"Art. 2º - Fica autorizada a empresa Dirceu Aparecido Levato e Cia. Ltda., donatária do lote de terras a ser denominado 197-197/A-197/B-197/C-1/3, com área de 3.464,50 m², conforme decreto nº 101/10, de 23 de fevereiro de 2010, destacado da área maior nº 197/A-197/B-197/C-1, com área de 33.672,43 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, constante da matrícula nº 26.902, do 2º Serviço Registral desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta com a Rua Jurutau, com a distância de 50,00 metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para a dita Rua Jurutau, confronta com o lote nº 197/A-197/B-197/C-1/2, com a distância de 109,79 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 197/A-197/B-197/C-1/4, com a distância de 109,39 metros; e finalmente aos fundos confronta com parte do lote nº 197/A-197/B-197/C, com a distância de 50,00 metros", constante da Lei nº 2.363, de 01 de setembro de 1995, a anuir na transferência do imóvel à empresa NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.267.162/0001-89, estabelecida à Rua Jurutau, 1.800, Pq. Industrial II, neste Município".

Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº 3.311, de 27 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A empresa NUTRIARA ALIMENTOS LTDA, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a qualquer título transferir a área a terceiros, sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento."

Art. 3º - Ficam revogados em todos seus termos os artigos, 1º e 4º, da Lei nº 3.311, de 27 de junho de 2006.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente à empresa NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.267.162/0001-89, estabelecida à Rua Jurutau, 1.800, Pq. Industrial II, neste Município.

Art. 5º - Após a publicação da presente lei, observadas as formalidades legais, o Poder Executivo Municipal baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de julho de 2010.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 21 / 07 / 2010
Funcionário